**Contrato:****Referência:** PA/2022/143**Compromisso n.º:** 649

Aquisição de bem.

☒ Aquisição de serviço.☐ Empreitada de obra pública.☐ Outros contratos _____**PRIMEIRO OUTORGANTE: ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

Endereço / sede: Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 – 4200-072 – Porto.

Representado por: António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, na qualidade de Presidente.

Pessoa Coletiva n.º: 507880803.

SEGUNDO OUTORGANTE: ESTORES JORGE CLEMENTE SILVA SIMÃO.

Endereço / sede: Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, nº 666-1ºEsq. 4420-437 Valbom Gondomar

Representado por: Jorge Clemente Simão Silva

Habilitação ¹: Representante legal

Identificação: Melhor identificado nos documentos do procedimento pré-contratual.

Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 196023246

CLÁUSULAS**Primeira: Objeto**

O presente contrato tem objeto a contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de estores, reparação, e substituição de estores danificados para os três edifícios da ESEP:

Segunda: Preço contratual

1. O preço máximo que a ESEP se dispõe a pagar pela manutenção preventiva e corretiva de estores, reparação, e substituição de estores danificados para os três edifícios da ESEP:
 - a. € 3.500/ano para a manutenção nos três edifícios;
 - b. € €1.000/ano para substituição de peças nos três edifícios;
 - c. O valor contratual máximo é de €18.000. (Dezoito mil euros)

2. Ao preço mencionado anterior acresce o IVA à taxa em vigor.
3. O segundo outorgante obriga-se a emitir a fatura.
4. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de receção, pela ESEP, das respetivas faturas.
5. O segundo outorgante obriga-se a emitir a fatura.
6. As faturas a que se referem os números anteriores devem ser remetidas para a seguinte morada:
7. Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 – Porto, ou por e-mail para aprovisionamento@esenf.pt ou contabilidade@esenf.pt.
8. Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Terceira: Duração do contrato

O contrato tem a duração de 365 dias, com início a 1 de junho de 2022, poderá ser renovado por mais dois períodos de igual duração.

Quarta: Prestação de caução e regime de liberação

Não aplicável.

Quinta: Previsão orçamental e repartição de encargos

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 020203

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, quer à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
2. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos aceites pelo agora primeiro outorgante;
3. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
4. O caderno de encargos;
5. Programa do procedimento concursal;
6. A proposta adjudicada;
7. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo agora 2.º outorgante.

Décima: Atos habilitantes

O ato de adjudicação e a minuta de contrato serão aprovados por despacho do Presidente da ESEP.

Décima primeira: Gestor do contrato

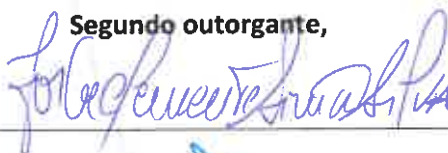
Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designamos gestor do contrato a [REDACTED]

Porto, 31 de maio de 2022.

Primeiro outorgante,



Segundo outorgante,





Redigido por: 

¹ Escolher dentre procuração, certidão comercial, ou ata de eleição dos órgãos, estatutos de constituição da entidade publicados no Diário da República.